



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

695
P

PARECER Nº084/2019
PROCESSO Nº35/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº06/2019
SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Recursos ao processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projetos executivos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, orçamentos em geral, cronogramas, planilhas de composição de custos e outros, destinados a obras novas e ampliações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO – FASE RECURSAL - SUMULA 262 DO TCU - IMPROCEDÊNCIA. Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente aos recursos ao processo licitatório, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projetos executivos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, orçamentos em geral, cronogramas, planilhas de composição de custos e outros, destinados a obras novas e ampliações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Concorrência nº03/2019 – Processo nº 35/2019.

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente aos recursos apresentados em face do processo licitatório, autuado sob o nº35/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2019, cujo certame objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projetos executivos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, orçamentos em geral, cronogramas, planilhas de composição de custos e outros, destinados a obras novas e ampliações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

O recurso apresentado às fls. 660 – 665, pela licitante PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME discorre, em síntese, acerca da inexequibilidade da proposta da licitante ARQUIPRIMAS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME, a qual contrarrazoou o recurso apresentado, nos termos do documento de fls. 672 – 686.

Em linhas gerais e objetivas, os fundamentos apresentados pelo recurso apresentam guarida na Lei Federal nº 8.666/93, em especial, pelo disposto no artigo 48 do referido diploma legislativo.

Contudo, o Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado, de forma diversa ao disposto no recurso, conforme destaque:

Súmula nº 262 do TCU

“O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Face as considerações das contrarrazões recursais, há que se destacar que a empresa ratifica a proposta apresentada, a qual deverá desempenhar obedecendo ao ditames do edital do processo licitatório.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, no sentido de que seja improvido o recurso apresentado e consequentemente seja dado prosseguimento ao processo de licitação.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá/SC, 06 de agosto de 2019.

Marcele de Almeida Rodrigue
OAB/SC 22.607-B

06 08 19